

Impactos do novo Acordo da Basiléia nos países em desenvolvimento.

Isleide Maeda *

RESUMO:

O objetivo deste trabalho é discutir as mudanças sugeridas nas medidas de risco de crédito apresentadas pelo novo Acordo da Basiléia, dentro da proposta do Pilar 1, com ênfase nos países em desenvolvimento. Contudo, a principal conclusão deste trabalho é as repercussões desse novo Acordo sobre os países em desenvolvimento sejam negativas, podendo provocar uma crise de larga escala. Em 1999 o Comitê da Basiléia de supervisão bancária apresentou uma proposta - *New Framework for Capital Adequacy* - em resposta às críticas feitas ao Acordo de 1988. Essa nova proposta está apoiada sobre três elementos principais, denominados Pilares. O primeiro trata de regras de capital mínimo, baseadas em pesos que têm a intenção de serem mais adequados ao risco econômico que os do Acordo de 1988.

Palavras-chave: Acordo da Basiléia; regulação financeira; risco de crédito.

ABSTRACT

The objective of this paper is to analyse the impact on developing countries of changes in credit risk measures found in Pillar 1 of the new Basel Agreement. The main conclusion of the paper is that the repercussions of the new measures will be negative for developing countries and may cause a large scale crisis. In 1999 the Basel Committee on Banking Supervision presented a new proposal titled “New Framework for Capital Adequacy.” The new proposal is supported by three main elements called pillars. Pillar 1 treats the minimum capital rules, which are based on weights. Those new rules are supposed to be more appropriate to economic risk than the rules of the previous (1988) Basel Agreement were.

Key words: Basel Agreement, financial regulation, credit risk.

Introdução

O Acordo da Basiléia de 1988 foi o resultado de uma iniciativa internacional dos países membros do *Basle Committee on Banking Supervision* para o desenvolvimento e estabelecimento

*Aluna de mestrado do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, IE/UFRJ) Endereço: Av. Pasteur, 250 sala 130. CEP: 22290-240 Rio de Janeiro – RJ – Brasil. Tels: 55 21 3873 5275 / 55 21 2285 6490, Email: imaeda@nuca.ie.ufrj.br.

de padrões prudenciais de capital para riscos de crédito assumidos pelos bancos. Seus principais objetivos eram fortalecer o sistema financeiro internacional e promover a convergência de padrões nacionais de capital, removendo desigualdades competitivas entre os bancos que são resultantes das diferenças neste aspecto. Sua estrutura básica consistia numa medida genérica para qualificar o capital e um conjunto de elementos comuns para avaliar os ativos dos bancos de acordo com seus riscos de crédito associados (incluindo aqueles classificados como *off-balance sheet*) e um nível de capital próprio mínimo determinado pela razão de oito por cento do portfólio dos ativos de risco. O acordo foi adotado por mais de 100 países.

Contudo, nos últimos anos, o Acordo recebeu diversas críticas em relação aos seus requisitos regulatórios, considerados pouco refinados e não condizentes aos níveis de risco reais. Elas acabaram se evidenciando com o episódio da crise da Ásia. A partir daí, diversas questões foram levantadas que, em particular, eram de interesse dos países em desenvolvimento. Eram questionadas principalmente a capacidade do Acordo de manter a estabilidade financeira desses países e de controlar preventivamente os empréstimos de curto prazo, elemento significativo de volatilidade do capital, percebida como um dos fatores da crise.

Como resposta às críticas, o Comitê da Basileia apresentou uma nova proposta em junho de 1999 (*New Framework for Capital Adequacy*), apoiada sobre três elementos principais, denominados Pilares. O primeiro trata de regras de capital mínimo, baseadas em pesos que têm a intenção de serem mais adequados ao risco econômico que os do Acordo de 1988. O segundo abrange os processos supervisão e serve para enfatizar princípios qualitativos específicos. O terceiro Pilar discorre acerca do uso efetivo da disciplina de mercado. O objetivo deste trabalho é discutir as mudanças sugeridas nas medidas de risco de crédito, dentro da proposta do Pilar 1.

Tanto internacionalmente como domesticamente, é previsto que as repercussões desse novo Acordo sobre os países em desenvolvimento sejam negativas. Internacionalmente acredita-se que os soberanos, corporações e bancos em países em desenvolvimento que desejarem tomar emprestado encontrarão um ambiente cada vez mais hostil à medida que os grandes bancos adotarem a abordagem de *ratings* internos. Domesticamente os bancos dos países em desenvolvimento devem sofrer efeitos diretos em suas posições competitivas. O acirramento da competição entre os bancos internacionalmente ativos deve provocar o ingresso adverso de bancos estrangeiros nos sistemas financeiros dos países em desenvolvimento, suprimindo grande

parte dos bancos domésticos. Essa grande competição pode estar associada ao fato dos bancos dos países em desenvolvimento tenderem a usar durante um longo período a abordagem padronizada, que requer mais capital, enquanto que os maiores bancos internacionais já serão capazes de usar uma abordagem mais avançada, que requer menos capital. O processo de ajuste dos bancos dos países em desenvolvimento para abordagem mais avançada será bastante oneroso e complexo no médio prazo.

Consequentemente, se o aumento competição produzir a consolidação um sistema financeiro dominado pelos maiores bancos internacionalmente ativos e o número de empréstimos destes bancos para os países em desenvolvimento for reduzido, então, estes países sofrerão os efeitos de um acesso menor ao capital internacional. Esse impacto negativo associado a um ciclo de negócios amplificado pode levar a uma crise de larga escala.

Na próxima seção serão apresentadas algumas das principais modificações propostas pelo Comitê da Basiléia para o Pilar 1. Serão feitas separadamente as análises da abordagem padronizada e da abordagem baseada nos *ratings* internos. Na terceira seção serão discutidos os aspectos pró-cíclicos para ambas as abordagens. Na última seção são apresentadas as conclusões.

O Novo Acordo da Basiléia

O novo acordo foi construído sobre o seguinte tripé: i) Requisitos mínimos de capital; ii) Revisão do processo de supervisão e; iii) Disciplina de mercado.

Pilar 1: requisitos mínimos de capital:

Neste trabalho serão discutidas somente algumas mudanças sugeridas dentro desse Pilar que, a princípio, vão ter impacto maior para os países em desenvolvimento, caso sejam implementadas.

A nova proposta para requisitos mínimos de capital é baseada nos elementos fundamentais do Acordo de 1988, o que significa que mantém a definição existente de capital e postula a razão de capital próprio de oito por cento sobre o portfólio de ativos de risco.

A maior mudança foi na forma de medir risco. O Acordo antigo designava pesos de risco uniformes para cada tipo de tomador o que significava que soberanos, corporações e bancos eram classificados de acordo com perfis de risco distintos. Além disso, a classificação de risco designada variava de acordo com participação ou não do país como membro da OECD e influenciava a definição da maturidade do empréstimo (ou seja, curto ou longo prazo). A proposta do novo Acordo, não modifica o tratamento dado ao risco de mercado, mas melhora a sensibilidade das medidas de riscos de crédito e operacional com a criação de um espectro de opções para classificá-los.

Os padrões numéricos sugeridos pelo novo Acordo podem ser divididos em duas abordagens principais. A primeira padronizada (*Standardised Approach*) e a segunda baseada nos *ratings* internos dos bancos (*internal ratings based approach*). Dentro da segunda abordagem existem ainda duas opções para determinar os requisitos de capital em relação às operações entre os bancos: *Foundation Internal Ratings Based Approach* e *Advanced Internal Ratings Based Approach*.

O Comitê da Basileia supõe, ao menos inicialmente, que a grande maioria dos bancos vai operar de acordo com a abordagem padronizada e somente os bancos internacionais mais sofisticados vão usar a abordagem de *ratings* internos. É suposto também que, no decorrer do tempo, um número crescente de bancos vai adotar a abordagem de *ratings* internos e, para acelerar este processo, incentivos explícitos e implícitos estão incorporados no novo Acordo. Embora seja esperado que um grande número de deles venha a utilizar a abordagem padronizada, a maioria dos bancos ativos internacionalmente parece estar disposta a adotar a abordagem de *ratings* internos.

Os bancos de países em desenvolvimento devem enfrentar um aumento da pressão competitiva dos bancos ativos internacionalmente que adotarem a abordagem de *ratings* internos, melhorando suas vantagens competitivas através de requisitos de capital menos exigentes. As divisões de pesquisa do *Deutsche Bank* e do *Moody's*, por exemplo, acreditam que os pequenos bancos, por estarem em desvantagem, perderão parte de seus mercados para esses bancos internacionais. Nos países em desenvolvimento, a tendência de aumento da participação dos bancos estrangeiros no controle do sistema financeiro, provavelmente, será acentuada. Além disso, as instituições desses países que desejarem tomar empréstimos internacionais vão

encontrar um ambiente onde uma proporção significativa e crescente de bancos estará operando de acordo com a abordagem de *ratings* internos. Na próxima seção serão examinadas algumas mudanças propostas pelo novo Acordo dentro do escopo abordagem padronizada.

A Abordagem Padronizada

A abordagem padronizada é uma resposta às críticas sobre a calibragem dos pesos de risco do Acordo antigo quanto à credibilidade das instituições. Em particular, a categoria de países membros da OECD foi muito criticada pelo seu propósito de atribuir pesos de risco menores para o caso de riscos soberanos e operações interbancárias. Além disso, havia falhas na diferenciação da credibilidade das corporações.

No novo Acordo, a distinção de membro ou não membro da OECD foi abandonada e a calibragem de risco de crédito soberano proposta é consideravelmente mais refinada que a do Acordo antigo. Enquanto o maior peso de risco no Acordo antigo era 100 por cento, a nova abordagem padronizada especifica um peso de 150 por cento para os países com obrigações altamente arriscadas. A tabela 1 mostra os pesos de risco do novo Acordo baseado no sistema da *Standard and Poor's*.

O novo Acordo apresenta duas opções para medir o peso de risco dos bancos. A primeira está vinculada ao país onde o banco está localizado. O peso atribuído ao banco, por exemplo, pode estar numa categoria menos favorável que aquela aplicada ao país, como a que aparece na opção 1 da tabela 1.

A segunda opção envolve o uso de agências de *ratings* dos bancos. Nesta opção operações de bancos com um *rating* de AA- ou melhor devem ter associados um peso de risco de 20 por cento. Bancos com *ratings* entre BBB- e A+ devem ter peso de 50 por cento. Outros bancos devem receber um peso de 100 ou 150 por cento de acordo com o seu *rating*. Ainda em relação à segunda opção, as operações interbancárias podem também ser diferenciadas através de suas maturidades, onde a referência para tal diferenciação foi determinada a partir da maturidade residual de até um ano, no Acordo antigo, para uma maturidade original de até seis meses. Com isso, operações para bancos com *ratings* melhores que BB+ podem ser associados a pesos de

categoria mais favorável que o peso de risco relacionado a operações com maturidades maiores. Estas estão sujeitas a um piso de 20 por cento ou ao peso de risco aplicado ao país de incorporação. Para bancos com *ratings* de BB+ ou menos, operações de curto prazo devem receber o mesmo peso de outras operações.

Risk weights of basle committee's new capital adequacy framework exemplified with ratings of standard and poor's %

Claim	Assessment						
	AAA to AA-	A+ to A-	BBB+ to BBB-	BB+ to B-	Below B-	Unrated	
Sovereigns	0	20	50	100	150	100	
Banks	Option 1 ^a	20	50	100	100	150	100
	Option 2 ^b	20	50	50	100	150	50
Corporates	20	100	100	100	150	100	

Fonte: BCBS (1999a: 31).

a Peso de risco baseado no peso de risco do soberano onde o banco está incorporado.

b Peso de risco baseado na avaliação individual do banco.

c Operações com uma maturidade original de menos de seis meses com bancos de *rating* acima de BB+ podem receber um peso que é uma categoria mais favorável que o peso de risco usual para bancos sujeitos a um piso de 20 por cento ou o nível de peso de risco aplicado ao seu país de incorporação.

Dentro das propostas do novo Acordo também está previsto o caso de corporações não financeiras de forma que são consideradas diferenças de credibilidade. Um peso de 20 por cento é atribuído a entidades com *credit rating* de AA- ou melhor (sujeito ao piso determinado pela condição de que nenhuma corporação vai receber um peso menor que aquela do seu país de incorporação). Corporações com *credit rating* menor que B- são associadas a um peso de 150 por cento. Corporações que não se encaixam em nenhum desses perfis continuam recebendo peso de 100 por cento, como no Acordo antigo.

A abordagem padronizada faz surgir questões a respeito dos pesos atribuídos a operações cujas partes não têm *rating* e a escolha de avaliações de crédito externo elegíveis. A primeira questão é respondida pela tabela 1 que apresenta pesos para operações tais que uma ou ambas as partes não têm *rating*. Contudo, é interessante notar que os pesos são menores do que aqueles de

tomadores com *ratings* iguais ou piores que B- e o tomador pode, então, receber um peso de risco maior que 100 por cento que é o especificado para partes sem *rating*.

O novo Acordo determina várias condições para o uso de avaliações de crédito externas na abordagem padronizada. Duas avaliações de instituições elegíveis podem ser requisitadas ou apenas uma avaliação onde nenhuma instituição elegível realizou uma avaliação baixa. Para ser elegível uma instituição deve obedecer a certos critérios associados à objetividade e independência dos métodos empregados para designar as análises de crédito, transparência, o acesso aos resultados da mesma avaliação para partes não domésticas, sua credibilidade e tamanho. As instituições adequadas para esses propósitos incluem além das agências de *credit rating*, as agências de seguro de exportação. A descrição dada pelo novo Acordo deixa em aberto outras questões como, por exemplo, a maneira que esse sistema pode ser implementado.

A incerteza sobre as modalidades de aplicação da abordagem padronizada do novo Acordo coloca a necessidade de cuidados no estabelecimento *a priori* de ganhadores e perdedores após sua implementação. Se as propostas forem de fato adotadas, haverá, por exemplo, aumentos e diminuições nos requisitos mínimos de capital para riscos soberanos. Os países ou territórios que, provavelmente, vão se beneficiar mais serão certos países da Ásia, cujos pesos vão cair de 100 por cento para zero (Singapura e Taiwan, por exemplo); vários países em desenvolvimento devem receber pesos menores que 100 por cento (Chile, China e Tailândia, por exemplo); alguns países membros da OECD que aderiram à organização recentemente devem perder seus pesos zero; e diversas economias em desenvolvimento e transição, incluindo algumas que nos últimos anos enfrentaram crises financeiras, vão ter seus pesos de 100 por cento aumentados para 150 por cento. Deve ficar claro que o objeto em questão aqui é o peso mínimo de risco o que pode não corresponder aos pesos reais usados pelos bancos na suas alocações de capital para risco de crédito.

A abordagem baseada em *ratings* internos

Como uma alternativa para a abordagem padronizada o novo Acordo propõe uma abordagem baseada em *ratings* internos (*internal ratings-based*, IRB), na qual os requisitos de capital são determinados com base na própria avaliação quantitativa e qualitativa dos bancos de risco de crédito. Essa opção parece ser aplicável apenas por instituições “sofisticadas” (o que

quer dizer que um banco internacionalmente ativo é capaz de garantir a qualidade de sua pesquisa internacional e tem a capacidade técnica de administrar seu risco operacional). A abordagem IRB requer supervisores para analisar, monitorar e validar os sistemas de *rating* dos bancos.

A abordagem IRB proposta pelo Comitê da Basileia apresenta estruturas similares para o tratamento de corporações, bancos e soberanos e estruturas separadas para varejo, *project finance* e operações com ativos. Dentro de cada categoria existem três elementos principais. O primeiro é o componente de risco, onde o banco pode usar tanto suas estimativas próprias como as padronizadas. O segundo é a função de peso de risco, na qual os componentes de risco são convertidos em pesos de risco que serão usados pelos bancos no cálculo de pesos de ativos arriscados. O último elemento constitui-se dos requerimentos mínimos que o banco deve possuir para ser elegível na abordagem IRB. Estes requerimentos mínimos são: diferenciação significativa de risco de crédito; integralidade e retidão na designação de *rating*; supervisão do sistema de *rating* e processos; estimativa de PD (probabilidade de *default*); banco de dados e sistemas IT; uso de *ratings* internos; validação interna; transparência (requerimento exposto no novo Acordo, no Pilar 3).

O novo Acordo considera que existem vantagens importantes no uso da abordagem IRB. Por exemplo, os *ratings* internos podem incorporar informações suplementares sobre os tomadores que podem ser usadas não apenas na análise de instituições que procuram por crédito como também para analisar uma gama de outros tomadores. Além disso, a existência de uma opção regulatória flexível na abordagem IRB poderia incentivar os bancos para o desenvolvimento de suas técnicas internas de administrar e medir riscos de crédito (incluindo a modelagem de risco de crédito).

Por outro lado, há ausência de homogeneidade entre os sistemas de *rating* nos diferentes bancos e o papel central continuará sendo desempenhado pelos fatores de risco subjetivos e julgamentos comerciais na designação do nível de risco para tomadores particulares. Além disso, há circunstâncias desfavoráveis quanto ao grau de comparabilidade entre bancos, necessário na determinação de parâmetros supervisionais para avaliação de *ratings* internos.

A opção pela abordagem IRB parece ser factível apenas para uma minoria limitada de bancos internacionais sofisticados. Para as economias em desenvolvimento, existem diversas fontes de preocupação, dado que a implementação da abordagem IRB pode diminuir

significativamente os empréstimos para elas e/ou aumentar os seus custos. É provável que um dos impactos do novo Acordo seja um crescimento na quantidade de empréstimos para tomadores com *rating* acima de BBB e a queda nos empréstimos para tomadores com *rating* menor que BBB. Dado que a maioria dos tomadores com *rating* acima de BBB estão no mundo desenvolvido, o maior impacto no mundo em desenvolvimento será a redução global dos níveis de empréstimo dos bancos internacionalmente ativos. Os empréstimos vão tender a se concentrar em soberanos, corporações e bancos com *ratings* altos.

O aspecto pró-cíclico

Provavelmente, a proposta mais controversa do novo Acordo é o uso de *ratings* de agências de crédito para determinar pesos de risco sob a abordagem padronizada. Existe uma visão difundida de que as agências, através de seus registros, não identificam satisfatoriamente a probabilidade de surgirem *defaults*, ou dificuldades sérias na capacidade do serviço de débito de tomadores soberanos e por isso não haveria justificativa para elas desempenharem esse trabalho. Por exemplo, existem críticas a respeito da atuação das agências durante a crise da Ásia. Um fator que se destacou durante a crise foi a diminuição acentuada e veloz do *rating* de alguns países afetados, como a Tailândia que teve seu *rating* diminuído em 4 pontos pelo *Moody's* e o *Standard and Poor's* entre julho de 1997 e o início de 1998; a Indonésia perdeu 6 pontos pelo *Moody* e o *Standard and Poor's* entre junho de 1997 e o início de 1998; e a Coreia perdeu 6 pontos pelo *Moody's* e 10 pontos pelo *Standard and Poor's* no mesmo período.

Outras duas preocupações surgem ainda com o uso das agências de *rating* sob a abordagem padronizada do novo Acordo. A primeira é o efeito da mudança do custo de crédito para os tomadores durante o período de implementação e a segunda é a possibilidade das agências de crédito transmitirem informações que provoquem mudanças nas expectativas de mercado, ou ainda provocar de fato tais mudanças no mercado. Com isso, elas seriam capazes de amplificar condições de flutuações nos mercados de crédito e, então, gerar crises financeiras.

A mudança do custo de crédito para os tomadores teria origem, por um lado, na natureza imprecisa da correspondência entre pesos de risco mínimos da abordagem padronizada e, por outro lado na alocação das posições de capital dos bancos para diferentes tomadores e, então, no preço do seu empréstimo. Considerações sobre os registros das agências de *rating* realçam essa

advertência tendo em vista que as maiores agências frequentemente discordam na atribuição de seus *ratings*. As divergências em relação a tomadores com *ratings* inferiores são ainda maiores, especialmente quando se trata de economias em desenvolvimento e transição. A grande maioria pertence a essa classificação e existem diversas dificuldades na previsão dos efeitos nessas economias da adoção dos pesos de risco das agências de *rating*.

A evidência estatística relacionada aos anúncios das agências sobre o valor do crédito nos custos dos empréstimos dos países está, inicialmente, associada aos *spreads* de *bonds* denominados em dólares acima dos retornos dos *bonds* do Tesouro americano de mesma maturidade. Essa evidência mostra correlação forte entre os anúncios das agências e o retorno dos *spreads*. Mas, uma correlação não decide as questões sobre a natureza do papel das agências durante flutuações das condições de crédito. Apenas se os anúncios das agências de crédito com respeito a mudanças no valor do crédito precederem mudanças nas condições de mercado, será razoável considerá-las capazes de avaliar o risco efetivamente *ex ante*. Os resultados da pesquisa dão amparo fraco para esse propósito.

Outra fonte de preocupação é que a abordagem IRB parece amplificar o aspecto pró-cíclico dos empréstimos, especialmente em relação ao grau de especulação sobre países em desenvolvimento, aumentando, então, a vulnerabilidade durante crises financeiras. A preocupação com o aspecto pró-cíclico e com a volatilidade relacionada à abordagem IRB está associada à a rigidez da razão mínima de capital de 8 por cento durante o ciclo e à natureza cíclica da probabilidade de *default*. Esta última determina requerimentos de capital na abordagem IRB e a continuação (diminuída) dos incentivos para empréstimos inter-bancários de curto prazo.

Trabalhos recentes¹ criticam a natureza pró-cíclica do Acordo da Basileia e discutem formas de introduzir elementos anti-cíclicos na estrutura regulatória. Aspectos pró-cíclicos na regulação alimentariam o “*boom*” que frequentemente precede uma crise e, conseqüentemente, a introdução de componentes anti-cíclicos poderia suavizar ciclos de negócios ao invés de acentuá-los. Com essa perspectiva, então, parece razoável presumir que ciclos de negócios amplificados resultam em crises financeiras amplificadas e os resultados podem ser severas.

¹ Veja Campo (2000) e Griffith-Jones & Ocampo (2000).

Conclusões

As propostas colocadas dentro da abordagem padronizada devem alterar o ambiente no qual os bancos menos sofisticados emprestam para os países em desenvolvimento. Essas propostas também devem modificar as práticas dos bancos dos países em desenvolvimento, na medida em que eles são menos aptos na adoção da abordagem IRB no curto e médio prazo.

As mudanças na abordagem padronizada devem reduzir muito, porém não todos os incentivos para empréstimos de curto prazo. O abandono da classificação membro e não membro da OECD pode beneficiar muitos países em desenvolvimento, em especial, bancos e corporações com *ratings* altos. Além disso, soberanos não membros da OECD com *ratings* altos devem se beneficiar através do acesso a empréstimo com condições mais favoráveis. Por outro lado, soberanos membros da OECD com *ratings* baixos, provavelmente, vão experimentar um impacto negativo.

As corporações e os bancos com *ratings* altos de países com *ratings* baixos podem se beneficiar com a remoção do piso do soberano, permitindo que fundos com condições que refletem melhor a sua credibilidade sejam atraídos.

O uso de avaliações de crédito externas, provavelmente, vai introduzir um elemento pró-cíclico nos *ratings*. Esse é aparentemente o caso das agências privadas de *rating*. Em geral, as propostas contidas na abordagem padronizada geram várias preocupações para os países em desenvolvimento e, por isso, deverão ser recebidas com cautela e tratadas como um passo na direção correta. Contudo, o impacto global do novo Acordo no mundo em desenvolvimento não pode ser avaliado sem considerar a adoção das abordagens IRB.

Da perspectiva de um país em desenvolvimento as propostas do novo Acordo de mudança para abordagem IRB têm o maior impacto. Os bancos que estão em posição para adotar essa abordagem estão em vantagem competitiva (e estes são os bancos que estão em forte posição competitiva de qualquer forma) o que implica em dois cenários possíveis. No primeiro, os maiores bancos que estão aptos para adotar a abordagem IRB vão antecipadamente fortalecer suas posições no mercado e eliminar ou tomar o controle de seus concorrentes. O segundo cenário é a existência um grande número de bancos apto para adotar a abordagem IRB em tempo suficiente para evitar a ocorrência do primeiro cenário. De qualquer maneira, o resultado será um

sistema bancário dominado por bancos que empregam a abordagem IRB. Isso parece conduzir a uma redução nos empréstimos para países em desenvolvimento dos maiores bancos internacionais já que o incentivo para negócios de qualidade inferior será bastante reduzido. As conseqüências da redução de empréstimos para países mais pobres que necessitem de fundos podem ser severas.

Os bancos dos países em desenvolvimento, a princípio, vão ser colocados em posições de desvantagem vis-à-vis os grandes bancos internacionalmente ativos do mundo industrializado. Então, enquanto os bancos menores estiverem realizando suas mudanças para a abordagem padronizada, os grandes bancos mais competitivos que usarem a abordagem IRB podem vir a controlá-los tanto nos mercados nacionais como nos domésticos. A situação atual da República do Czech, onde 90% do sistema bancário pertencem a grupos estrangeiros pode se tornar a norma no mundo em desenvolvimento. Após a consolidação, o sistema deverá ter estrutura dominada por um pequeno número de grandes bancos do mundo industrializado.

Os bancos que utilizarem a abordagem IRB podem alterar seu comportamento não aceitando mais realizar empréstimos de qualidade inferior. Isso deve reduzir os empréstimos para os países em desenvolvimento pelos maiores bancos internacionais. A partir daí, existem dois resultados possíveis. O primeiro é que os bancos menos sofisticados podem solucionar a deficiência (fazendo crescer o impacto da abordagem padronizada). O segundo e mais provável é que os bancos não vão conseguir solucionar a deficiência e enfrentar uma queda nos seus empréstimos globais.

Um impacto potencial vem do impacto sistemático da difusão da abordagem IRB que pode aumentar os aspectos pró-cíclicos dos empréstimos para países em desenvolvimento e, então, aumentar a possibilidade de propagação de crises.

As propostas do novo Acordo, em particular aquelas relacionadas à abordagem IRB, aparentemente foram influenciadas pelos desejos dos maiores bancos internacionais. No entanto, não é claro que aquilo considerado bom para esses bancos é necessariamente bom para a estabilidade do sistema financeiro internacional ou para o mundo em desenvolvimento. Parece claro que a implementação da abordagem IRB requer incrementos significativos nos sistemas de risco gerenciais. A adoção antecipada dessa abordagem traz conseqüências importantes e mais pesquisa é necessária antes de sua implementação.

Referências bibliográficas

BCBS (Basle Committee on Banking Supervision) (1988a). *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*. Basle, Bank for International Settlements, July.

BCBS (1998a). *Strengthening Banking Supervision Worldwide*. Submission for the G-7 Heads of Government at the June 1997 Denver Summit. Reprinted in BCBS (1998b).

BCBS (1998b). *Report on International Developments in Banking Supervision No. 11*. Basle, Basle Committee on Banking Supervision, October.

BCBS (1998c). *Operational Risk Management*. Basle, September. BCBS (1998d). *Framework for Internal Control Systems in Banking Organizations*. Basle, September.

BCBS (1999a). *A New Capital Adequacy Framework*. Consultative paper issued by the Basle Committee on Banking Supervision. Basle, June.

BCBS (1999b). *Capital requirements and bank behavior: The impact of the Basle Accord*. Basle Committee on Banking Supervision Working Paper No. 1. Basle, April.

BCBS (1999c). *Supervisory lessons to be drawn from the Asian crisis*. Basle Committee on Banking Supervision Working Paper No. 2. Basle, Bank for International Settlements, June.

BCBS (1999d). *Core Principles Methodology*. Basle, October.

BCBS (1999e). *Credit Risk Modeling: Current Practices and Applications*. Basle, April.

BCBS (2000a). *Range of Practice in Banks' Internal Ratings Systems*. A discussion paper by the Basle Committee on Banking Supervision. Basle, January.

CAOUCETTE JB, ALTMAN EI and NARAYANAN P (1998). *Managing Credit Risk: The Next Great Financial Challenge*. New York, John Wiley and Sons. York, March 1981; reprinted in *Bank of England Quarterly*

CORNFORD A (1999). *Standards for transparency and banking regulation and supervision: Contrasts and potential*. International Monetary and DALE

DASSESE M, ISAACS S and PENN G (1994). *EC Banking Law* (second edition). London, Lloyds of London Press.

DAVIS EP (1992). *Debt, Financial Fragility, and Systemic Risk*. Oxford, Clarendon Press.

EVANS H (2000). *Plumbers and architects: A supervisory perspective on international financial architecture*. *Financial Services Authority Occasional Paper Series No. 4*. London, January.

GOODHART C, HARTMANN P, LLEWELLYN D, ROJASSUÁREZ L and WEISBROD S (1998). *Financial Regulation: Why, How and Where Now?* London and New York, Routledge.

GRIFFITH-JONES S with KIMMIS J (1999). *The BIS and its role in international financial governance*. International Monetary and Financial Issues for the 1990s –

HUDSON A (1998). *The Law on Financial Derivatives* (second edition). London, Sweet and Maxwell.

IDS (1999). *Report of the Inaugural Meeting of the Private Sector Discussion Group*. London, Institute of Development Studies (Sussex), 24 November.

IFIAC (2000). *Report*. Washington DC, International Financial Institution Advisory Commission (Meltzer Commission).

REISEN H and VON MALTZAN J (1998). Sovereign credit ratings, emerging market risk and financial market volatility. *Intereconomics*, 33(2), March/April.

UNCTAD (1992). *Trade and Report, 1992*. United Nations publication, sales no. E.92.II.D.7. New York and Geneva.

UNCTAD (1998). *Trade and Development Report, 1998*. United Nations publication, sales no. E.98.II.D.6. New York and Geneva.